



INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 76.627.504/0001-06 - NIRE 41300295590

COMPANHIA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS (EMISSÃO DE DEBÊNTURES)

A **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”), comunica aos seus acionistas que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2019 (“AGE”), foram aprovadas a 10ª e a 11ª emissões da Companhia de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo valor total de emissão será de R\$ 121.550.040,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil, quarenta reais), no caso da 10ª emissão, e de R\$ 6.507.029,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil, vinte e nove reais), no caso da 11ª emissão (“Emissões de Debêntures”).

As Emissões de Debêntures foram aprovadas em cumprimento ao plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo, aprovado em assembleia geral de credores em 13 de maio de 2015 e homologado judicialmente em 21 de maio de 2015, no âmbito de sua recuperação judicial, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital de São Paulo, sob o processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 (“Plano de Recuperação Judicial”), com o objetivo de reestruturação das dívidas da Companhia e superação da crise econômico-financeira que a Companhia vem enfrentando. Nesse sentido, as Emissões de Debêntures têm a finalidade de reestruturar a dívida da Companhia com relação àqueles credores quirografários que optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia e cujo valor total do crédito se tornaram incontroverso, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em razão das Emissões de Debêntures descritas acima e tendo em vista o disposto no art. 57, §1º, e no art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, fica assegurado aos acionistas que sejam titulares de ações da Companhia o direito de preferência para a subscrição das debêntures da 10ª e da 11ª emissões, observados os termos e condições previstos abaixo. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures e para a subscrição de sobras deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Nesse caso, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos quirografários que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial e cujo valor total se tornaram incontroverso, a serem convertidos em debêntures de emissão da Companhia, de forma proporcional.

- 1. Valor total da emissão:** R\$ 121.550.040,00 (10ª emissão) e R\$ 6.507.029,00 (11ª emissão).
- 2. Quantidade de debêntures:** 121.550.040 (10ª emissão) e 6.507.029 (11ª emissão).
- 3. Valor nominal unitário:** R\$1,00.
- 4. Série:** 1ª série.

5. Forma: As debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificados. O Banco Finaxis S.A. (“Banco Finaxis”) será o escriturador e o banco liquidante.

6. Espécie: No caso de liquidação da Companhia, as debêntures serão subordinadas a todos os credores da Companhia.

7. Conversibilidade: As debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia a qualquer tempo, a critério dos debenturistas, à razão de 0,0141299865 ações (10ª emissão) e de 0,1923076923 (11ª emissão) por debênture convertida, que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia, participando igualmente dos lucros e dividendos, bem como terão todos os demais direitos e vantagens conferidos às ações ordinárias da Companhia já existentes.

8. Remuneração: As debêntures da 10ª e da 11ª emissões farão jus à remuneração de rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Companhia, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/1976, nos termos da fórmula abaixo:

$$VR = (L * X)$$

VR = Valor da remuneração de cada debênture.

L = Lucro da Companhia, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/1976.

X = É a razão entre o valor total de cada emissão de debênture e o valor do *equity value* final definido nos termos do Plano de Recuperação Judicial. No caso da 10ª e da 11ª emissões, essa razão é de 0,00000000524010756354082.

O percentual “X” contido na cláusula acima será simultânea e proporcionalmente ajustado nas reduções de capital com devolução aos acionistas de parte do valor das ações e nos aumentos de capital com ingresso de novos recursos, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures. Nos aumentos de capital por bonificação, nas reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia não haverá qualquer ajuste na remuneração das debêntures.

A remuneração prevista acima será acrescida da variação acumulada de 50% da Taxa DI – operações extra grupo, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 dias úteis, publicada diariamente pela CETIP, calculado sobre o valor devido total a título de participação, a partir da data da deliberação da assembleia geral ou da disponibilização de dividendos mencionadas no item 9 abaixo, dependendo do caso, até a data do efetivo pagamento.

9. Prazo para pagamento da remuneração: A remuneração devida às debêntures será paga, em moeda corrente nacional, no 31º dia imediatamente subsequente ao da deliberação da assembleia geral de acionistas que houver aprovado as demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social competente da Companhia e a consequente distribuição de dividendos relativos a referido exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos aos acionistas da Companhia, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro.

10. Data de vencimento: As debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Companhia.

11. Condições e prazo de pagamento na liquidação: Na hipótese de liquidação, os debenturistas terão direito de receber por suas debêntures o valor obtido em função da aplicação do percentual referente à remuneração mencionado acima, sobre o patrimônio remanescente da Companhia. Referido valor será pago aos debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Companhia.

12. Direito de preferência:

Nos termos do no art. 57, §1º, e no art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, fica assegurado aos acionistas que sejam titulares de ações de emissão da Companhia ao final do pregão no dia 15 de agosto de 2019 o direito de preferência para subscrever as debêntures da 10ª e da 11ª emissões, na proporção do número de ações que possuírem. O exercício dos direitos de preferência será feito observado os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e pelo Banco Bradesco S.A. (“Banco Bradesco”) instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, e neste Aviso aos Acionistas.

Os direitos de preferência podem ser exercidos no prazo de 30 dias corridos, começando na abertura do mercado do dia 19 de agosto de 2019 e terminando no fechamento do mercado do dia 18 de setembro de 2019, observados os prazos estabelecidos pela B3, pelo Banco Bradesco e pelos respectivos agentes de custódia dos acionistas (“**Período de Exercício dos Direitos de Preferência**”).

As Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais passarão a ser negociadas ex-direito de subscrição das debêntures a partir do dia 16 de agosto de 2019, inclusive. Assim, ações adquiridas a partir do dia 16 de agosto de 2019 não farão jus ao direito de preferência para subscrição das debêntures.

Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição das debêntures na proporção de 16,0548424 (ou seja, 1.605,48424%), com relação à 10ª emissão de debêntures, e na proporção de 0,859475861 (ou seja, 85,9475861%), com relação à 11ª emissão de debêntures. As Debêntures que não forem subscritas após os prazos para exercício do direito de preferência na subscrição de debêntures, na subscrição de sobras e/ou pelos credores quirografários cujo valor total do crédito se tornaram incontroverso serão compulsoriamente canceladas pela Companhia.

13. Forma de integralização: À vista, em moeda corrente nacional. O montante que venha a ser pago pelos acionistas da Companhia para exercer o direito de preferência na subscrição da totalidade ou de parte das debêntures da 10ª e da 11ª emissões será entregue aos titulares dos créditos quirografários cujo valor total é incontroverso que tiverem optado por essa forma de pagamento, conforme o Plano de Recuperação Judicial, de forma proporcional. Tanto na conversão dos créditos em debêntures quanto no exercício de referido direito de preferência pelos acionistas, as debêntures da 10ª emissão serão integralizadas com créditos quirografários detidos em face da Companhia, no primeiro caso, ou com recursos em moeda corrente nacional, no segundo caso, no valor de R\$1,00 (um real) para cada debênture de valor nominal de R\$1,00 (um real), observados os termos do Plano de Recuperação Judicial. Tanto na conversão dos créditos em debêntures quanto no exercício de referido direito de preferência pelos acionistas, as debêntures da 11ª emissão serão integralizadas com créditos quirografários detidos em face da Companhia, no primeiro caso, ou com recursos em moeda corrente nacional, no segundo caso, no valor de R\$ 13,60989918 para cada debênture de valor nominal de R\$1,00 (um real), observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.

14. Sobras: Nos termos do art. 172, §7º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/1976, em havendo sobras, pelo exercício parcial do direito de preferência, as debêntures correspondentes às sobras serão rateadas integralmente entre os subscritores que exercerem o direito de preferência e que tiverem manifestado tal interesse nos respectivos boletins relativos ao exercício do direito de preferência ou perante seus respectivos agentes de custódia, na proporção dos valores subscritos, desconsideradas as participações dos acionistas que não tiverem exercido o direito de preferência na subscrição de debêntures e/ou o direito de preferência na subscrição de sobras. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do dia seguinte ao do término do prazo previsto no item 12 acima, serão apuradas as sobras (se houver), sendo divulgado novo Aviso aos Acionistas para aqueles que durante o prazo para o exercício do direito de preferência houverem feito reserva de sobras. A subscrição das sobras deverá ser exercida no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao da publicação do novo Aviso aos Acionistas.

15. Demais características: As demais características das debêntures encontrar-se-ão descritas nas respectivas escrituras da 10ª e da 11ª emissões de debêntures.

16. Local de atendimento e informações: Nos respectivos agentes de custódia, para as ações custodiadas na B3 e nas agências do Banco Bradesco S.A. para as ações custodiadas em tal instituição. Para àqueles acionistas que estejam com o cadastro desatualizado junto ao Banco Bradesco S.A. e que porventura deixem de receber o boletim de subscrição, poderão se dirigir a qualquer uma das agências do Banco Bradesco S.A. para solicitar 2ª via do boletim.

Informações adicionais poderão ser obtidas na instituição depositária, Banco Bradesco S.A., no Departamento de Ações e Custódia, através do telefone 0800-701-1616 ou e-mail dac.escrituracao@bradesco.com.br, ou junto à área do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com o Sr. Irajá Galliano Andrade, e-mail: ri@inepar.com.br, telefone: (41) 3025-1316.

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2019.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Irajá Galliano Andrade

Diretor de Relações com Investidores